



# GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer Nº 17/2023-2024

S.: F.: U.:

**EMENTA: PARECER Nº 17/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA REFERENTE À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, PROTOCOLIZADO SOB O Nº 168/2022-2023, APRESENTADO PELO V.:M.:D.: Ir.: CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA, REPRESENTANTE DA A.:R.:L.:S.: JOSÉ BASILONE JUNIOR, Nº 105, AO ORIENTE DE CASA BRANCA E OUTROS 8 (OITO) VV.:MM.:DD.:, TENDO POR OBJETIVO A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 76, DA RESOLUÇÃO Nº 009/2023, DE 20 DE MAIO DE 2023, COM A INTRODUÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO NOMINAL.**

### RELATÓRIO

Conforme ementa retro, trata-se de Projeto de Resolução, consoante disciplinado no inciso III, do § 3º, do Art. 57, do Regimento Interno da PAL-GOP - Procedimentos Legislativos. Apresentado pelo V.:M.:D.: Ir.: Carlos Augusto Maschietto Pereira, conta com a assinatura de 8 (oito) VV.: MM.: DD.:, sendo certo que está em conformidade com o estabelecido no artigo 57, *caput*, do Regimento Interno da PAL-GOP e Art. 75, *caput*, do Regulamento Geral do GOP.



# GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A presente proposta tem por objetivo acrescentar o parágrafo 4º, ao Artigo 76, do Regimento Interno da PAL, que institui o voto nominal, criando, assim, mais uma forma de votação ao rol já previsto nesse artigo, expandindo, dessa forma, o sistema de votação existente.

Entende o proponente, conforme justificativa preambular, que tal alteração no sistema de votação existente trará mais transparência e lisura ao processo, através da identificação do voto.

Certo é que já existe a referida numeração de parágrafo, qual seja, § 4º, do Art. 76, do Regimento Interno da PAL, e caberá, assim, à Comissão de Redação da PAL, a necessária correção.

É o que se cumpre relatar.

### PARECER

A CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, apresentam o resultado da análise do Projeto de Resolução proposto, conforme relatório acima.

Entende esta Comissão de Legalidade e Justiça, após análise do Projeto, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade, sendo certo que atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o Art. 75, *caput*, do Regulamento Geral do GOP; e o inciso III, do § 3º e *caput*, do Artigo 57, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado nos moldes do estabelecido no artigo 73, § 1º, do mesmo diploma legal.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com fulcro no artigo 44



# **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Resolução em apreço, preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 17 de julho de 2024, da E.:V.:

**V.: M.: D.: Roberto Infanti**

**Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: LABOR**

**V.: M.: D.: Fernando Antônio  
Gameiro**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE  
MARÇO**

**V.: M.: D.: Eder Pucci**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO**

**V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE  
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da  
Silva Jr.**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E  
JUSTIÇA**